



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS COBERTAS MUNICIPAIS

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e utilização do complexo de piscinas municipais de Pombal, subordinando-se às disposições legais em vigor para os equipamentos desportivos desta natureza.

O complexo das Piscinas Municipais de Pombal inclui as seguintes instalações:

- Uma piscina de 25m x 16,70m com profundidade entre 1,40m e 2m.
- Uma piscina de 16,70m x 6 metros, com profundidade entre 0,70m e 1,10m.
- Zona de serviços de apoio constituída por recepção e vestiários, chuveiros e sanitários para ambos os sexos e instalações para deficientes, corredor de acesso às piscinas e lava pés.
- Zona de Serviços Administrativos e apoio complementar constituída por: sala de apoio administrativo, gabinete de direcção técnica, sala de professores, régie, arquivo administrativo, copa, vestiários, balneários, instalações sanitárias para funcionários e sala de arrumos.
- Zona de apoio complementar, constituída por: sala de material de apoio às piscinas, gabinete médico e 1^{os} socorros, bancadas e instalações sanitárias de público.
- Zona técnica onde se encontra todo o equipamento electromecânico de tratamento do ar e da água.

Artigo 1.º (Objecto)

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Municipal de Pombal, ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 2.º (Propriedade, gestão, administração e manutenção)

1. A Piscina Municipal de Pombal, adiante designada por piscinas, é pertença da Câmara Municipal de Pombal.
2. A Câmara Municipal de Pombal é a responsável pela gestão, administração e manutenção das piscinas.



II – VERTENTES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 3.º **(Vertentes de utilização)**

1. A actividade da piscina procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e colectiva, nomeadamente:

- a) Escola Municipal de Natação;
- b) Escolas de natação de clubes e entidades;
- c) Natação livre / recreativa;
- d) Natação terapêutica / recuperação;
- e) Hidroginástica;
- f) Natação para populações especiais;
- g) Natação para Bebés;
- h) Natação Sincronizada;
- i) Outras actividades aquáticas.

2. A organização das vertentes não enunciadas nos restantes artigos deste capítulo, será efectuada antes do início da época desportiva, de acordo com as suas especificidades.

Artigo 4.º **(Escola Municipal de Natação)**

1. Todas as pessoas podem inscrever-se na Escola Municipal de Natação, desde que tenham vaga nas classes e nos horários existentes, e que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física a desenvolver de acordo com o Decreto de Lei 385/99 de 28 de Setembro, artigo 14.º.

2. No acto de inscrição/renovação é cobrada ao utente uma taxa de seguro obrigatório que cobre um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. A apólice de seguro encontra-se na secretaria da piscina, onde pode ser consultada. O seguro cobre um ano lectivo/época desportiva.

3. No pagamento da primeira mensalidade da época será acrescentado o pagamento do mês de Julho da época correspondente.

4. O pagamento da mensalidade decorrerá entre o dia 25 do mês anterior a que respeitar e o dia 8 do mês a que respeite o pagamento. Esse pagamento deve ser efectuado na secretaria da piscina, caso o dia 8 seja num fim-de-semana ou feriado o prazo de pagamento reporta para o primeiro dia útil seguinte.

5. Para efectuar o pagamento das mensalidades os utentes têm que se fazer acompanhar do cartão de utente.

6. Os utentes que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos, poderão fazê-lo nos quinze dias posteriores mediante o pagamento de uma coima de 3,00 €. Após esse período ficarão impossibilitados de frequentar as aulas, perdendo lugar na classe. Esta situação a verificar-se, não obriga a qualquer reembolso de verbas anteriormente pagas.



7. O aluno que tenha desistido da frequência da Escola de Natação só poderá voltar a frequentá-la após a realização de um novo processo de inscrição.
8. Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa, não é possível, por qualquer motivo, o reembolso dessa verba.
9. Caso o aluno não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.
10. Só são aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido. A transferência de horário implica o preenchimento de um impresso próprio na secretaria das piscinas.
11. O período de renovação da inscrição na Escola de Natação decorrerá entre os dias 25 de Junho e 31 de Julho, sendo condição necessária o pagamento da mensalidade do mês de Julho.
12. As inscrições poderão ser efectuadas em qualquer altura do ano, desde que existam vagas disponíveis.

Artigo 5.º

(Utilização por Clubes com Escola de Natação e outras entidades)

1. A Piscina Municipal de Pombal está aberta a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir da prática de natação, através da vertente locação de espaços.
2. Em situações excepcionais pode ser prevista a cedência da piscina. Tal situação obriga ao estabelecimento de protocolos entre a Câmara Municipal e as entidades requerentes.
3. Têm prioridade no acesso à piscina, as entidades com sede no Concelho de Pombal, pela seguinte ordem:
 - 1º - Escolas de Natação, estabelecimentos de ensino e instituições solidariedade social sem fins lucrativos;
 - 2º - Outras entidades.
4. As entidades interessadas poderão arrendar espaços das piscinas desde que os mesmos se encontrem livres após a definição dos horários da Escola de Natação Municipal e de acordo com as prioridades referidas no ponto anterior.
5. A piscina pode ser arrendada de duas formas:
 - a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo/época desportiva ou parte destas quando superior a um mês consecutivamente;
 - b) Com carácter pontual.
6. Os pedidos de cedência/arrendamento devem ser dirigidos, por escrito, à Secção de Desporto da Câmara Municipal de Pombal, do seguinte modo:
 - a) Com carácter regular, até 31 de Agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com carácter pontual, até 30 dias antes da utilização;
 - c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir o período e o horário de utilização e número de utentes previstos;
 - d) Se no caso previsto na alínea a) do número anterior, o utente pretender deixar de utilizar a piscina antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
7. Entre a Câmara Municipal e a entidade requerente será celebrado um contrato de utilização onde será especificado o(s) espaço(s) / pista(s) a utilizar,



o horário e o período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, o enquadramento técnico e as taxas inerentes.

8. As entidades que arrendem espaços/pistas da piscina devem realizar um seguro de acidentes pessoais para os seus utentes. O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante de morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas, segundo o Decreto-Lei 146/93 de 26 de Abril, regulamentado pela Portaria 757/93 de 26 de Agosto. As características do seguro realizado deve constar do contrato de utilização celebrado entre a entidade e a Câmara Municipal.

9. As entidades devem efectuar o pagamento das taxas de utilização até ao dia 9 do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento.

10. Caso alguma entidade não proceda ao pagamento da taxa de utilização da piscina no prazo referido no número anterior, será emitido um aviso em carta registada com aviso de recepção, informando a entidade em falta que caso não proceda ao pagamento até final do mês seguinte ao da utilização, será cancelada a partir do dia 1 do mês posterior, a autorização de utilização da piscina e que por cada mês de atraso no pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 5%.

11. Para orientar as suas actividades as entidades poderão propor técnicos próprios. A Câmara Municipal poderá, no entanto, recusar os técnicos propostos pelas entidades por falta de qualificação, por motivos técnico-pedagógicos ou outros. Nesse caso, a Câmara Municipal providenciará os técnicos necessários para a orientação da actividade, ficando, nestes casos, a entidade, responsável por suportar os custos desse enquadramento técnico, de acordo com a tabela salarial em vigor na Câmara Municipal.

12. No pagamento da taxa de utilização está incluído o espaço aquático e a utilização dos Balneários.

13. As entidades estão sujeitas ao estipulado neste regulamento. Qualquer desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no contrato poderá levar à sua anulação.

14. As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.

III – TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 6.º (Tabelas de taxas)

O acesso às piscinas municipais far-se-á mediante a aquisição de um cartão de utente personalizado a renovar anualmente, após preenchimento de ficha de inscrição, entrega de uma fotografia e declaração médica que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física a desenvolver de acordo com o Decreto de Lei 385/99 de 28 de Setembro, artigo 14.º.



Cartão de utente

| | euro (EUR) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Taxa de inscrição – aquisição de cartão de utente | 8,00 € |
| Taxa de renovação (anual) | 4,00 € |
| 2ª via de cartão de utente | 3,00 € |
| Seguro anual obrigatório (Escola municipal de natação ou aulas promovidas pela Câmara Municipal de Pombal) | 3,00€ |

Escola Municipal de Natação

| | | euro (EUR) |
|---------------------------------------------------|---------------|------------|
| Mensalidade (3 meses – 3 anos) | 1x por semana | 15,00 € |
| Mensalidade (4 – 6 anos) | 1x por semana | 8,00 € |
| | 2x por semana | 13,00 € |
| Mensalidade (7 anos e mais velhos) | 1x por semana | 12,50 € |
| | 2x por semana | 20,00 € |
| Mensalidade para Populações especiais (4–14 anos) | 1x por semana | 15,00 € |

Escolas de Natação de Clubes desportivos, instituições de solidariedade social, colectividades de cultura e recreio ou outras entidades públicas.

| | Arrendamento até às 16:30 horas | Arrendamento depois das 16:30 horas |
|------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| a) Pista / hora/classe | 10,00 € | 10.50 € |
| b) Espaço / hora | 20,00 € | 21.00 € |

Outras entidades privadas ou empresas

| | Arrendamento até às 16:30 horas | Arrendamento depois das 16:30 horas |
|------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| a) Pista / hora/classe | 20,00 € | 21.00 € |
| b) Espaço / hora | 40,00 € | 42.00 € |

Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, Escolas Preparatórias ou Secundárias

- Preço a acordar com as instituições de ensino mediante protocolo com DREC;
- Os preços a praticar serão sempre inferiores aos das Escolas Municipais de Natação.

Natação Livre / Recreativa Com cartão de utente

| | euro (EUR) |
|-------------------|------------------------------|
| Até aos 6 anos | Entrada Gratuita |
| Dos 7 aos 17 anos | 1,50 €/período de utilização |
| Mais de 18 anos | 1,80 €/período de utilização |

* No período da manhã as entradas têm o valor unitário de 1 €



Sem cartão de utente

| | euro (EUR) |
|-------------------|------------------------------|
| Até aos 6 anos | 1 €/período de utilização |
| Dos 7 aos 17 anos | 2,30 €/período de utilização |
| Mais de 18 anos | 3,00 €/período de utilização |

Hidroginástica e Hidroterapia

| | euro (EUR) |
|--------------------|------------|
| 1 aula por semana | 13,00 € |
| 2 aulas por semana | 23,00 € |
| 3 aulas por semana | 28,00 € |

Natação para Funcionários e Sócios dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Pombal

| | euro (EUR) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Taxa de inscrição – aquisição de cartão de utente | 8,00 € |
| Taxa de renovação (anual) | 4,00 € |
| 2ª via de cartão de utente | 3,00 € |
| Seguro anual obrigatório (Escola municipal de natação ou aulas promovidas pela Câmara Municipal de Pombal) | 3,00 € |

- Desconto de 25% nas Escolas de Natação Municipais e na Natação Recreativa
- Desconto de 25% para familiares directos de sócios dos Serviços Sociais da CMP nas escolas de Natação Municipal e na Natação Recreativa.
- Utilização gratuita na Natação Recreativa aos sábados das 16 às 19 horas, para os funcionários da Câmara Municipal de Pombal.

Descontos

Desconto familiar

A inscrição de 3 ou mais elementos do agregado familiar inscritos nas Escolas de Natação Municipal, proporcionam um desconto de 10% sobre o total das mensalidades a pagar.

Desconto para portadores de cartão jovem

10% de desconto nas mensalidades da Escola de Natação e na renovação/aquisição do cartão de utente para natação recreativa.

Desconto para utentes com idade igual ou superior a 65 anos e Reformados

20% de desconto nas mensalidades da Escola de Natação e nos preços/hora para natação recreativa.

Desconto para utilização regular



Aquisição de 10 horas a consumir obrigatoriamente em três meses – 10% de desconto.

Aquisição de 20 horas a consumir obrigatoriamente em três meses – 20% de desconto.

NOTAS: 1) Os utentes apenas podem usufruir de um destes descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar por aquele que considere mais vantajoso.

2) Consideram-se elementos de agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob a dependência daqueles.

Artigo 7.º

(Recibos e montantes das taxas)

1. Será passado a todos os utentes, individuais ou colectivos, um recibo pela utilização da piscina.
2. O montante das taxas a cobrar consta do Artigo 6.º deste Regulamento.

IV – UTENTES E ESPECTADORES

Artigo 8.º

(Condições de admissão)

1. Na utilização da piscina será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.
2. Não será permitida a entrada a pessoas que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou do recinto.
3. Sempre que se julgue necessário, pode ser exigida aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.
4. Os portadores de doenças transmissíveis não poderão frequentar as piscinas.

Artigo 9.º

(Condições de utilização e acesso)

1. Todos os utentes da piscina deverão envergar fato de banho adequado – tipo slip ou calção de lycra para os homens (junto ao corpo e sem bolsos), fato de banho inteiro para senhoras.
2. Todos os utentes deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência na piscina.
3. Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar pela Câmara Municipal.
4. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam, tanto a nível de pessoal como nos equipamentos ou instalações.
5. A frequência das instalações em regime de utilização livre, obedecerá às seguintes regras:
 - A utilização livre decorrerá no horário de funcionamento da instalação, com a duração de 1 hora, no tanque principal (piscina de 25 metros),



com uma lotação máxima de 10 utentes por pista e apenas nas pistas reservadas para o efeito;

- A utilização livre no tanque de 16 metros decorrerá apenas aos Sábados a partir das 15 horas;
- As crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 13 anos apenas poderão utilizar as instalações em regime livre aos Sábados a partir das 15 horas, salvo situações devidamente avaliadas por um dos técnicos das Piscinas Municipais.

6. Não é permitido:

- a) Andar sem calçado apropriado na “zona de pé descalço” da piscina;
- b) O acesso à zona destinada a banhistas de qualquer pessoa que não apresente fato de banho;
- c) A não utilização de touca;
- d) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- e) Projectar objectos estranhos para a água;
- f) A entrada de animais;
- g) Tomar qualquer alimento no recinto, incluindo gelados e refrigerantes;
- h) A utilização de objectos cortantes;
- i) Andar de chinelos dentro dos tanques de aprendizagem;
- j) Saltar ou mergulhar, excepto em sessões de aprendizagem (aulas);
- l) Correr dentro das instalações;
- m) O acompanhamento de adultos a crianças com mais de 6 anos de idade, nos balneários.

7. Ao utente compete cumprir rigorosamente, sob pena de não admissão, as seguintes disposições:

- a) Utilizar o chuveiro antes de entrar na piscina;
- b) Não utilizar fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos;
- c) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água (por ex. maquilhagem, gel, colorantes de cabelo, farandol ou sprays).

8. O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

9. Não é permitida a utilização dos vestiários-balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto.

10. A utilização dos balneários poderá ser feita com no máximo de 15 minutos de antecedência e até 20 minutos após o termo das actividades desenvolvidas.

11. Exceptuando os dias em que se realizam eventos ou provas oficiais abertas ao público, só será permitida a entrada para a zona de espectadores e bancada, a acompanhantes de pessoas que se desloquem às piscinas para a prática da natação.

12. Os espectadores deverão obedecer às seguintes normas:

- a) Manter-se sentados nas bancadas sendo proibido comer, beber ou fumar no interior da nave;
- b) Não deverão transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;
- c) Deverão limpar cuidadosamente os pés antes de ocuparem os seus lugares na bancada.



d) Não é permitida qualquer captação de imagens sem autorização prévia da direcção das piscinas.

13. De acordo com a alínea a) do artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto, é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas piscinas (anexo I).

14. De acordo com a Lei n.º 8/97, de 12 de Abril é proibido introduzir armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos nas piscinas (anexo II).

15. De acordo com a alínea e) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 226/83, de 27 de Maio, é proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados (anexo III).

V – PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º (Época desportiva)

As piscinas funcionam por épocas desportivas compreendidas entre os meses de Setembro e de Julho do ano seguinte. No mês de Agosto as piscinas estarão encerradas para manutenção dos equipamentos.

Horário de funcionamento

| | |
|--------------------|------------------------------------------|
| De 2ª. a 6ª. Feira | Das 9.30 às 13.30 e das 15.00 às 21.30 h |
| Sábados | Das 9.30 às 13.30 e das 15.00 às 18 h |

- Aos sábados a partir das 15 horas só há Natação Recreativa.

Artigo 11.º (Encerramento das piscinas)

1. A Piscina Municipal de Pombal encerra ao público nos feriados nacionais, no Dia do Município e de 24 e a 31 de Dezembro.

2. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as piscinas poderão ser encerradas até ao máximo de cinco por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

3. As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.

4. O encerramento das piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas taxas de utilização.

VI – CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 12.º (Contra-ordenações)

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 27.º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto (Anexo I).



VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

(Competência da Câmara Municipal de Pombal)

Compete à Câmara Municipal de Pombal zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 14.º

(Casos omissos)

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

(Vigência do Regulamento)

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no Diário da República.